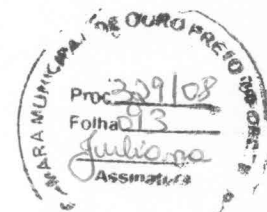




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1370, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO
AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Profissionais da Educação do Magistério, lotados no Ensino Fundamental e Educação Infantil, do Sistema Municipal de Ensino, receberão gratificação na modalidade abono, referente ao rateio do saldo de recursos financeiros do FUNDEF/FUNDEB dos anos 2006 e 2008, relativo aos 60% (sessenta por cento) destinados à remuneração dos profissionais no exercício do magistério, em conformidade com Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB/PE, Lei n.º 11.494/07, de acordo com a Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e Resolução n.º 003/CNE/97.

Art. 2º. Os recursos serão distribuídos proporcionalmente à jornada de trabalho contratada e ao tempo de exercício no ensino fundamental e educação infantil no ano letivo de 2006 e 2008, pago da seguinte forma:

- I. Servidores com jornada semanal de 20 horas: X
- II. Servidores com jornada semanal de 25 horas: X + 25%
- III. Servidores com jornada semanal de 40 horas: X + X

§ 1º. Para cálculo e obtenção dos valores, será dividido o valor integral dos recursos por 12, corresponde aos 12 meses do ano, e multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano letivo, obtendo-se o valor correspondente a cada servidor.

§ 2º. O valor a ser rateado, será equivalente ao saldo existente, após a previsão da folha de pagamento.

§ 3º. O valor referente à gratificação na modalidade de abono será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela paga em até 15 (quinze) dias após a promulgação da presente Lei e a segunda parcela até o dia 25 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Os efeitos desta Lei estendem-se aos servidores em gozo de auxílio-doença, salário-maternidade e em readaptação profissional, desde que esteja no exercício de suporte à docência.

Art. 4º. A relação dos beneficiários desta Lei, bem como os cálculos, serão acompanhados e certificados pelo CACS/FUNDEB.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de novembro de 2008, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO